

LEI Nº 70 DE 25 DE MAIO DE 1998.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas-MG autorizado a adquirir uma propriedade urbana, sem benfeitorias, situada em União de Minas-MG, na Comarca de Iturama-MG., formada pelos lotes 6, 07, 13 e 14, da quadra 27, com área de 2.800m<sup>2</sup>, sendo 14x50=700m<sup>2</sup>. em cada lote, medindo 28 metros de frente para a Rua 20; igual medida de outro lado com frente para a Rua 22; por 100 metros de um lado com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05; igual medida de outro lado com os lotes 08, 09, 10, 11 e 12, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca através da matrícula nº 12.177, livro 2 – Registro Geral.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para a construção e instalação de órgãos ou departamentos da Prefeitura Municipal de União de Minas-MG.

**Art. 3º** - O Poder Executivo de União de Minas-MG pagará pelo imóvel mencionado no artigo 1º desta lei a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no ato da lavratura do competente instrumento público ou particular de compra e venda, formalizado nos termos da lei civil.

**Art. 4º** - Para a aquisição do imóvel autorizada nesta lei, fica dispensada a realização de processo licitatório, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da transação ora autorizada correrão por conta da dotação orçamentária 20.09.03.07.021.1010 – Aquisição de Imóveis.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas-MG., 19 de maio de 1998.

**ANTONIO GUILHERME NUNES**  
Prefeito Municipal  
mat.